



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 423, DE 2022

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 349/22 (SF)

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 2º A República Federativa do Brasil reconhece oficialmente como genocídio a grande fome levada a cabo pelo governo soviético em 1932 e 1933, que causou a morte de milhões de ucranianos.

Art. 3º É instituído o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

